



CONTRATO Nº 013/2019

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito em Exercício, Sr. ARI ECKER, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 414543750-00, portador da Cédula de Identidade nº 9029599793, residente e domiciliado na localidade de Esquina Cel. Lima, interior do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DE ÁRBITROS DE CRUZ ALTA**, inscrita no CNPJ sob nº 20.241.820/0001-82, estabelecida à Rua Coronel Martins, nº 1230, Centro, CEP 98.005-210, no Município de Cruz Alta - RS, neste ato representada pelo Sr. GILBERTO PARANHOS DE SOUZA, Empresário, inscrito no CPF sob nº 680.825.330-72, portador da Cédula de Identidade nº 2047771874, residente e domiciliado à Rua Benjamim Macuglia, nº 110, no Município de Cruz Alta, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do **Processo nº 178/2019 e Pregão Presencial nº 03/2019**, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto de presente contrato refere-se a prestação de Serviços Técnicos de Arbitragem para atuação no Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador, Edição 2019, num total de 48 (quarenta e oito) jogos;

1.1.1 A empresa deverá disponibilizar 03 equipes com 04 componentes cada, pois ocorrerão 03 jogos concomitantemente;

1.1.2 A empresa deverá disponibilizar segurança própria, especialmente para os jogos das semifinais e final.

1.1.3 Os serviços terão início a partir do dia 10 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços indicados na Cláusula Primeira e não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados conforme Cronograma de jogos do Conselho Municipal de Desportos;

3.2 A vigência do Contrato é de 07 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é 510,00 (quinhentos e dez reais) por jogo, perfazendo um total de R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), decorrente da proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

4.2 O pagamento será efetuado a cada duas rodadas realizadas no campeonato, mediante apresentação da Nota Fiscal corresponde ao período;

4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência ou boleto bancário com vencimento não inferior ao prazo indicado neste item, para o devido pagamento;

4.4 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As seguintes despesas onerarão o Elemento Econômico, do presente Exercício:

ORGÃO		Projeto			Elemento		
06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	06 04	2	046	Promover Eventos Esportivos e de Lazer	319039050 000	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

6.2 DA CONTRATADA



6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado no objeto do Contrato;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a Contratada se submeterá as seguintes sanções:

7.1.1 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2 Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

7.1.3 Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do Contrato;

7.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93 e/ou caso seja homologado processo licitatório antes do seu término;

9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser prorrogado nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sr^a Catia Cristina Padilha Muller, Coordenadora da Secretaria de Educação e Cultura, Matrícula 1233-5, designada Fiscal, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 7 de fevereiro de 2019.

ARI ECKER
Vice Prefeito em Exercício

GILBERTO PARANHOS DE SOUZA
Diretor Presidente da Associação

Visto:

JANINE PASCOAL RAMOS
Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495

Ciente:

CATIA CRISTINA PADILHA MULLER
Fiscal do Contrato
Matrícula 1233-5

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____